

GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI Nº.27/XII**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2012**

**PROPOSTA DE EMENDA**

**CAPÍTULO XI**  
**Impostos indirectos**

**Secção I**  
**Imposto sobre o valor acrescentado**

**Artigo 111.º**  
**Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado**

Os artigos 9.º, 16.º, **21.º**, 27.º, 29.º, 32.º, 58.º e 88.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, abreviadamente designado por Código do IVA, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

**Artigo 21.º**  
**Exclusões do direito à dedução**

1- Exclui-se, todavia, do direito à dedução o imposto contido nas seguintes despesas:

- a) (...);
- b) Despesas respeitantes a combustíveis normalmente utilizáveis em viaturas automóveis, com excepção das aquisições de gasóleo, de gases de petróleo liquefeitos (GPL), gás natural e biocombustíveis **que sejam produzidos a partir da reciclagem, reutilização ou revalorização de óleos alimentares usados ou outros resíduos ou subprodutos**, cujo

GRUPO PARLAMENTAR



imposto é dedutível na proporção de 50%, a menos que se trate dos bens a seguir indicados, caso em que o imposto relativo aos consumos de gasóleo, GPL, gás natural e biocombustíveis é totalmente dedutível:

- i) (...);
  - ii) (...);
  - iii) Máquinas consumidoras de gasóleo, GPL, gás natural ou biocombustíveis **que sejam produzidos a partir da reciclagem, reutilização ou revalorização de óleos alimentares usados ou outros resíduos ou subprodutos**, que não sejam veículos matriculados;
  - iv) (...);
  - v) (...);
- c) (...);
  - d) (...);
  - e) (...).
- 2) (...):
- a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...);
  - d) (...);
  - e) (...);
- 3) (...).

(...).»

Palácio de S. Bento, 21 de Novembro de 2011

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira